

EDITAL Nº 0035/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS - FIC, em consonância com a Lei federal nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016; Decreto nº 43.686 de 11 de maio de 2023; Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023; Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/03792; no PARECER Nº1.759/PGE SU-2025; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto a realização do **5º TEIA PARAÍBA: Pontos de Cultura pela Justiça Climática**, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

2.1. A parceria prevista no item 1 tem por objeto a implementação, execução, coordenação geral e organização do 5º TEIA PARAÍBA: Pontos de Cultura pela Justiça Climática, evento de caráter cultural, formativo e articulador da Política Nacional de Cultura Viva. O encontro deverá ser realizado no município de Campina Grande/PB, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2026, compreendendo todas as ações necessárias à sua plena realização, tais como planejamento, mobilização dos Pontos de Cultura participantes, produção executiva, programação artística e pedagógica, logística, comunicação, infraestrutura do evento, prestação de contas e demais atividades correlatas indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A realização da 5ª TEIA PARAÍBA: Pontos de Cultura pela Justiça justifica-se pela necessidade de fortalecer a política cultural de base comunitária no Estado da Paraíba, ampliando a articulação, o diálogo e a visibilidade das ações desenvolvidas pelos Pontos de Cultura e demais iniciativas culturais apoiadas pelo Programa Cultura Viva. A TEIA se configura como espaço democrático de participação social, encontro, troca de saberes, formação e construção coletiva, reafirmando os princípios da cidadania cultural, da diversidade, da inclusão e da valorização das identidades que compõem o tecido cultural paraibano. A 5ª edição do evento visa aprofundar a integração entre Estado e sociedade civil, fortalecendo a rede paraibana de Pontos de Cultura e seus agentes culturais, reconhecidos por sua atuação essencial na promoção da justiça social, da defesa dos direitos humanos, da

equidade e do acesso aos direitos culturais. O tema “Pontos de Cultura pela Justiça Climática” evidencia o compromisso conjunto de promover práticas culturais que contribuam para ambientes de paz, dignidade e desenvolvimento social sustentável.

- 3.2. O evento possibilitará a qualificação técnica de gestores, fazedores de cultura e lideranças comunitárias, além de proporcionar o intercâmbio entre iniciativas culturais, o compartilhamento de metodologias e a formulação de proposições que subsidiem políticas públicas mais eficazes, participativas e coerentes com as demandas reais dos territórios culturais. Ao fortalecer o Sistema Nacional de Cultura (SNC), a governança cooperativa e o protagonismo comunitário, a 5ª TEIA PARAÍBA consolida a cultura como instrumento de transformação social e de construção de uma sociedade mais justa e democrática.
- 3.3. A escolha pela execução do evento por uma Organização da Sociedade Civil (OSC) fundamenta-se no caráter comunitário, territorializado e participativo das ações associadas aos Pontos de Cultura, historicamente desenvolvidas por OSCs que compõem a rede Cultura Viva. As atividades inerentes à realização da TEIA como mobilização social, articulação comunitária, produção cultural colaborativa, metodologias participativas, formação e ações socioculturais demandam expertise específica acumulada por essas organizações, cuja atuação de base comunitária permite maior capilaridade, legitimidade e efetividade na realização do objeto. Tal opção observa o disposto no art. 1º da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e reconhece a relevância pública da atuação dessas entidades na execução de ações de interesse comum. Assim, a celebração de parceria por meio de chamamento público configura-se como o instrumento adequado, transparente e isonômico para selecionar entidade com capacidade técnica e experiência comprovada, assegurando o atendimento ao interesse público e a execução eficiente das ações previstas.
- 3.4. No âmbito de suas competências legais, a Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelece o art. 4º, XVI, da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, possui o dever de fortalecer as diferentes formas de arte e cultura, preservar e divulgar o patrimônio histórico-cultural do Estado e acompanhar as demandas da sociedade cultural. A realização da 5ª TEIA PARAÍBA, por meio do presente chamamento público, alinha-se diretamente a essas atribuições e às diretrizes de promoção, fomento e democratização do acesso às políticas culturais no Estado da Paraíba.
- 3.5. Os itens e serviços necessários à execução das atividades encontram-se detalhados no **ANEXO IX - Referências para Colaboração** deste edital, compondo o conjunto de ações indispensáveis à plena realização do evento.

4. PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Não poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) certificadas como Pontos de Cultura que componham, de qualquer forma, a Comissão Organizadora da 5ª TEIA PARAÍBA, em razão da necessidade de preservação da imparcialidade, da isenção e da vedação a conflitos de interesse no processo seletivo.
- 4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.2. ser regido por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com os recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme anexo X - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,

certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III –Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.11. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).

5.1.13. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

5.1.13.1. Remuneração da equipe responsável pela execução do plano de trabalho, incluindo o pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante toda a vigência da parceria, abrangendo despesas com salários, férias, décimo terceiro salário, verbas proporcionais, encargos sociais e trabalhistas, FGTS, contribuições previdenciárias, impostos e eventuais verbas rescisórias.

5.1.13.2. Despesas com diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao cumprimento das atividades previstas no objeto da parceria.

5.1.13.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

5.1.13.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput,

inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);

- 5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou
- 5.2.8. estiver registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB, nos termos da Lei nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

5.3. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade na forma do Anexo VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da **PORTARIA Nº 00XX/2025/SECULT/PB**.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).
- 6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes

ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO.

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/12/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/12/2025 até 23/01/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24/01/2026 a 26/01/2026
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação das propostas.	27/01/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/01/2026 a 30/01/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	02/02/2026 a 03/02/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/02/2026

7.2. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

7.3. ETAPA 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no link: <https://forms.gle/BdD6YtcpH4nF3uzh7>.

7.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.3. Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar apenas uma única proposta, ficando automaticamente desclassificadas todas aquelas que apresentarem mais de uma proposta no âmbito deste chamamento público.

7.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferiram o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4. ETAPA 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Descrição do que será avaliado	Pontuação	Tipo	Pontuação Máxima por item
a) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo deste Edital.	Verificação do preenchimento integral das seções obrigatórias (objetivos, metas, atividades, cronograma, indicadores e orçamento), conforme modelo do edital..	Atende / Não atende	Eliminatório	—
b) Qualidade Técnica do Plano de Trabalho	Avaliação objetiva dos seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"> • Objetivos mensuráveis (0–3 pts) • Metodologia detalhada (0–3 pts) • Cronograma viável (0–4 pts) 	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0
c) Experiência da OSC na área cultural	Comprovação objetiva de: <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de projetos culturais executados nos últimos 5 anos (0–4 pts) • Relação dos projetos com o objeto da TEIA (0–3 pts) • Capacidade operacional (equipe e estrutura) (0–3 pts) 	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0

	pts)			
d) Indicação de metas, atividades e meios de aferição para alcance do objeto e dos objetivos do projeto.	Análise objetiva de: <ul style="list-style-type: none"> • Metas mensuráveis (0–4 pts) • Atividades compatíveis com o objeto (0–3 pts) • Indicadores claros e verificáveis (0–3 pts) 	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0
e) Compatibilidade entre objeto do projeto com os gastos previstos e observância da qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício do recurso público.	Avaliação objetiva de: <ul style="list-style-type: none"> • Coerência entre despesas e atividades (0–4 pts) • Apresentação de pesquisas de preços (até 3 pts) • Razoabilidade dos valores (0–3 pts) 	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0
f) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos e/ou privados, visando atender as demandas dos beneficiários.	Avaliação objetiva baseada em: <ul style="list-style-type: none"> • Número de parcerias comprovadas nos últimos 5 anos (0–3 pts) • Pertinência das parcerias para execução da TEIA (0–2 pts) 	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0
Pontuação máxima global				50

7.4.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por

cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (Qualidade Técnica do Plano de Trabalho). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento E e F. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio registrado em ata.

7.5. DA COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

7.5.1 A organização da sociedade civil mais bem classificada será notificada, após a divulgação do resultado preliminar e transcorrido o prazo recursal, para apresentar os documentos comprobatórios necessários à habilitação, incluindo:

a) comprovação do atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.5.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
6. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

7.5.3. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição implicará a inabilitação imediata da organização, podendo ser convocada a seguinte mais bem classificada.

7.6. Divulgação do resultado preliminar: a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página cultura.pb.gov.br. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do Chamamento Público, concedendo prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de recurso pelas organizações participantes.

7.6.1 Os recursos serão apresentados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: geac@secult.pb.gov.br, assunto “**Recurso do Edital Chamamento Público nº OXX/2025 – “5º TEIA PARAÍBA”**” e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

7.6.2 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à autoridade competente, o Secretário de Estado da Cultura, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **33902.13392.5009.4243.0000287.33504300.3.719.0000.0137191**.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$335.604,14 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quatorze centavos)**.

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura na internet cultura.pb.gov.br, e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail juridico.secult@gmail.com, assunto “**Edital Chamamento Público nº 0035/2025 – “5º TEIA PARAÍBA”**” e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA resolverá os casos omissos e as situações não previstas

no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Secretaria de Estado da Cultura acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Documentos Obrigatórios para a Inscrição;

Anexo II - Declaração de que não integra a Comissão Organizadora da 5ª TEIA PARAÍBA;

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV - Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V - Declaração dos Arts. 26 e 27 do Decreto Nº 8.726, de 2016, e do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014;

Anexo VI - Plano de Trabalho - 5ª TEIA PARAÍBA: Pontos de Cultura pela Justiça Climática;

Anexo VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo IX - Referências para Colaboração;

João Pessoa, 23 de dezembro de 2025.

Jamil José Camilo Richene Neto

Gerente Executivo de Fomento e Economia Criativa - Gestor do Fundo de Incentivo à Cultura
Augusto dos Anjos - FIC

Pedro Daniel de Carli Santos

Secretário de Estado da Cultura